



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
G A B I N E T E

PORTARIA Nº 684 /2010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18587/2009 – 17373, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Outorgar a **AUGUSTO PEGORARO**, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Lagartixa ou Capão Chato/afluente do Córrego Conceição**, no ponto de coordenadas **16°46'47,68" S e 48°35'33,02" O**, no trecho localizado na _____, no município de **Silvânia**, Estado de Goiás, para **derivação por um canal**, com extensão de **1200 m**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL LEANDRO GOMES DE SOUZA, CREA-GO Nº 14105/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;

V – O canal tem por finalidade suprir a demanda de um equipamento de irrigação (P. 17300), que será instalado no barramento (P. 17301). Todo o excesso de água retorna ao mesmo manancial após passagem pela represa. O volume acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da demanda solicitada e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

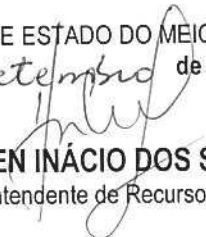
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro de 2010.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos